

**NORMATIZAÇÃO DE UM CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO  
NA ESPECIALIDADE DE ENDOSCOPIA DA  
SOBED - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA E  
ENDOSCOPIA DIGESTIVA**

**CAPÍTULO I – DA RESIDÊNCIA MÉDICA E DO CURSO DE  
ESPECIALIZAÇÃO**

1. A Residência Médica em Endoscopia consiste na modalidade de ensino de pós-graduação e treinamento em serviço funcionando ou não sob a responsabilidade de instituições de saúde universitárias. Tal modalidade de ensino possibilitará ao médico especializar-se em Endoscopia, num serviço credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), segundo o decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e suas alterações posteriores.
2. O curso de especialização em Endoscopia constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, num serviço credenciado pela Sociedade Brasileira de Endoscopia e Endoscopia Digestiva (SOBED).
3. A normatização para constituição de um centro de ensino e treinamento da SOBED, na ESPECIALIDADE DE ENDOSCOPIA é baseada na RESOLUÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA CNRM 04/78, de suas atualizações posteriores e neste documento.

o

§ 1 . Para que os seus certificados gozem de validade nacional, o Programa de Especialização em Endoscopia deverá ser credenciado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centro de Ensino e Treinamento (CAC-CET) da SOBED, conforme o documento cujo o título é **REGULAMENTAÇÃO DE UM CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ENDOSCOPIA DA SOBED**, e do presente documento.

o

§ 2 . *O decreto regulamentar nº 8.516/2016, define que título de especialista é aquele concedido pelas sociedades de especialidades, por meio da Associação Médica Brasileira (AMB) ou pela conclusão de formação em programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).*

## **CAPÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS**

1. O Programa de Especialização da SOBED será oferecido em Instituições de Saúde e adotará a especialidade de ENDOSCOPIA.
2. O programa de Especialização em Endoscopia deverá ter a duração mínima de dois anos, cursados de forma consecutiva.
3. Os centros de treinamento credenciados deverão manter o cadastro atualizado, bem como dos seus especializando contendo obrigatoriamente o período de treinamento em que se encontram, afastamentos por motivo de saúde ou serviço militar, reprovações e desistências. O descumprimento deste item implicará na impossibilidade dos membros do serviço (chefe, supervisor e preceptores) participarem das atividades de ensino e treinamento da CAC-CET.

***§ 1º Os residentes e/ou especializando admitidos no ano de início do programa devem ser cadastrados no sistema da CAC-CET até o dia 31 de maio do referido ano. Caso o cadastro não esteja atualizado, o Centro de Treinamento (CET) será notificado, tendo até 30 dias, contando a partir da data da notificação, à sua regularização. Não ocorrendo a regularização no prazo estipulado, o credenciamento será suspenso, ficando os alunos do CET impedidos de participar das atividades da SOBED e do CET de admitir novos residentes/especializando. Caso não haja por parte do CET a regularização em até 1 ano, o CET será descredenciado.***

4. A atividade teórica deve corresponder entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) da carga horária total semanal da Especialização, sob forma de sessões de atualização, seminários, aulas, artigos científicos, correlação clínico-patológica ou outras.
5. O CET realizará provas de avaliações semestrais dos residentes / especializando, baseadas no conteúdo programático aplicado e, as mesmas deverão ser arquivadas junto ao serviço e poderão ser solicitadas pela CAC-CET a qualquer momento.
6. A carga horária semanal do especializando não deverá exceder a 60 (sessenta) horas, incluindo os plantões, que não podem exceder a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Após os plantões noturnos, o residente/especializando deverá ter um descanso de 6 (seis) horas subsequentes ao plantão.
7. Todas as atividades realizadas deverão ter registro e controle de frequências arquivados.
8. Além das presentes normas, a SOBED, sempre que necessário, baixará normas

complementares de credenciamento do Programa de Especialização em Endoscopia em consonância com as normas instituídas pela CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica.

### **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA INSTITUIÇÃO**

3.1. Para que possa ter reconhecido o seu Programa de Especialização em Endoscopia, a Instituição deverá sempre preencher os seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Ser legalmente constituída e idônea, obedecendo as normas legais aplicáveis quanto a seus recursos humanos, planta física, instalações e equipamentos;

3.1.2. Definir em Regulamento interno os requisitos mínimos de qualificação e as atribuições dos profissionais da área de saúde em exercício na Instituição, sendo de todos exigidos elevado padrão ético, bem como padrão técnico e científico compatíveis com as funções exercidas, salientando-se que o SUPERVISOR do programa de especialização em endoscopia deve ter no mínimo a titulação de MESTRE na área de MEDICINA e, os PRECEPTORES o título de ESPECIALISTA em ENDOSCOPIA da SOBED - AMB (Associação Médica Brasileira) e serem MEMBROS TITULARES DA SOBED.

3.1.3. Prever em Regimento a existência e manutenção do Programa de Especialização em Endoscopia, garantindo ao Especializando: a) Se possível, uniforme e alimentação gratuitos, condições de descanso e conforto, e moradia na própria Instituição ou em local próximo. b) Se possível, bolsa de estudo de valor adequado ao atendimento de suas necessidades básicas e compatível com as exigências de dedicação ao Programa, assim como assistência social e de saúde. c) não é permitido a cobrança pelo CET de qualquer mensalidade, semestralidade ou anuidade do Especializando.

o.

§ 1 O médico-residente/especializando tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5(cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias

o

§ 2 A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei no. 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente/especializando, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§ 3 O tempo de residência médica/especialização será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente/especializando por motivo de saúde ou nas hipóteses dos § 1 e § 2

3.1.4. Dispor de serviços básicos e de apoio que contem com pessoal adequado, em número e qualificação, para atendimento ininterrupto às necessidades dos pacientes;

3.1.5. Dispor dos serviços complementares na especialidade de ENDOSCOPIA, necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e aos requisitos mínimos do Programa, baseados na **MATRIZ DE COMPETÊNCIAS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM ENDOSCOPIA**, conforme a resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) no. 46, de 02 de setembro de 2021;

3.1.6. Dispor de Serviço de Arquivo Médico e Estatística, com normas atualizadas para elaboração de prontuários;

3.1.7. Possuir programação educacional e científica em funcionamento regular para o seu corpo clínico;

3.1.8. Possuir biblioteca física ou virtual, atualizada com acervo de livros e periódicos adequados ao Programa de Especialização em Endoscopia, e ao previsto no item VII acima.

3.1.9. Assegurar à Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centro de Ensino e Treinamento (CAC-CET) condições para avaliação periódica do Programa de Especialização.

## **CAPÍTULO 4 – DOS SUPERVISORES E PRECEPTORES**

1. O programa de especialização deve ter como supervisor um membro titular da SOBED quite com suas obrigações perante a SOBED.

2. O supervisor do programa é o responsável pela coordenação geral do serviço credenciado pela SOBED ou a quem indicado por ele, e terá as seguintes obrigações:

2.1. O supervisor de programa será o responsável pela elaboração e supervisão das atividades teórico-práticas relacionadas ao Programa de Especialização em conformidade com a legislação vigente.

- 2.2. Zelar pelo bom andamento das atividades teóricas e práticas
  - 2.3. Manter o cadastro dos especializandos atualizado de acordo com as normas e resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Nacionais e CAC-CET/SOBED.
  - 2.4. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por especializandos e/ou preceptores, que comprometam o bom funcionamento do Curso de Especialização.
3. O programa de especialização deve ter como PRECEPTORES somente MEMBROS TITULARES da SOBED com currículo profissional que corresponda às funções que pretende exercer, na proporção
  - 3.1. Será considerado preceptor aquele que desenvolver atividade regular de Ensino juntos aos especializandos do CET
  - 3.2. O preceptor deve participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor, bem como observar a pontualidade e frequência do especializando, de acordo com o cronograma de atividades do serviço.
4. O supervisor do programa deve garantir que todas as atividades de ensino e treinamento sejam supervisionadas de maneira presencial por um preceptor.

## **CAPÍTULO 5 – DOS ESPECIALIZANDOS**

1. Compreende-se como especializando em Endoscopia, o médico em treinamento nesta especialidade em serviço credenciado exclusivamente pela SOBED
  - 1.1. *As vagas de Curso de Especialização podem ser oferecidas a médicos graduados com registro definitivo no Conselho Regional de Medicina (CRM), que tenham residência médica em clínica médica ou cirurgia geral ou de acordo com as normas vigentes da CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou especialização reconhecida pela sociedade afim ou ainda, que tenha título de especialista em clínica médica ou cirurgia geral reconhecido pela AMB (Associação Médica Brasileira).*  
*O documento comprobatório do registro no CRM deve ser enviado no momento do cadastro do especializando junto à CACX-CET/SOBED.*

2. Para o especializando realizar o exame para obtenção do Título de Especialista em Endoscopia, é necessário que ele tenha cursado e sido aprovado nos dois anos de Especialização em um serviço credenciado SOBED e/ou MEC.
3. São deveres do especializando:
  - 3.1. Conhecer e respeitar o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.
  - 3.2. Conhecer e respeitar o regimento interno de Curso de Especialização de sua instituição.
  - 3.3. Conhecer e respeitar o regimento interno da CAC-CET/SOBED.
  - 3.4. Conhecer o estatuto e o regimento interno da SOBED.
4. A interrupção temporária no programa de Especialização deve ser justificada formalmente ao supervisor do programa de especialização independentemente da situação. A carga horária total referente ao período de afastamento deve ser cumprida posteriormente respeitando as condições iniciais de sua admissão a fim de obter o comprovante de término da Especialização.
5. Após o início do seu programa de treinamento, a ausência pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, sem a devida comunicação ao supervisor de serviço, será considerada abandono. Uma vez caracterizada a situação de abandono, o médico especializando terá sua matrícula cancelada junto à SOBED.
6. São direitos do especializando:
  - 6.1. Ter 30 (trinta) dias de férias por ano de atividade letiva.
  - 6.2. Licença-paternidade de 5 (cinco) dias e gala de 3 (três) dias. Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis em até 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela Médica Especializanda.
  - 6.3. Comunicar à CAC-CET qualquer desconformidade do seu serviço em relação a esta normatização.
  - 6.4. Ter acesso às avaliações realizadas durante o período de treinamento, seus conceitos e notas obtidas, assim como documentos comprobatórios de sua aprovação ou reprovação.

## **CAPÍTULO 6 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PROGRAMA**

1. Para que possa ser credenciado, o Programa de Especialização deverá reger-se por regulamento próprio, onde estejam previstos:

1.1. Uma Comissão de Especialização integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional, portadores de TÍTULO DE ESPECIALISTA devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitado ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes, com a atribuição de planejar, coordenar, supervisionar as atividades, selecionar candidatos e avaliar o rendimento dos alunos;

1.2. A supervisão do programa de especialização em endoscopia por um supervisor de Programa, com qualificação idêntica à exigida no item 3.1.2.;

1.3. A supervisão permanente do treinamento do Especializando por médicos portadores de TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOSCOPIA, observada a proporção mínima de um médico do corpo clínico em regime de tempo integral para 02 (dois) residentes, ou de 02 (dois) médicos do corpo clínico em regime de tempo parcial para 1 (um) médico residente;

1.4. A duração e a programação do curso de especialização em endoscopia, respeitados o máximo de 60 (sessenta) horas semanais aí incluídas no máximo 24 horas de plantões; descanso de 6 (seis) horas subsequentes ao plantão, um dia de folga semanal; e 28 (vinte e oito) dias de repouso por ano;

§ 1 Os programas de especialização em ENDOSCOPIA terão a duração de 02 (dois) anos consecutivos com carga horária mínima de 2.800 e máxima de 3.200 horas anuais.

§ 2 Os programas poderão ser complementados por um 3.º ano (através do Curso de Capacitação Complementar dos CAC-CET da SOBED aprovados para esse fim), opcional, de acordo com a conveniência e possibilidade da Instituição, objetivando ao aprofundamento de conhecimento e habilidades técnicas do residente.

o.

§ 3 A capacitação complementar é focada em alguma área mais específica dentro da especialidade, como por exemplo Ecoendoscopia, Enteroscopia, Endoscopia Oncológica, etc. A grade curricular para capacitação complementar é de um ano. O ingresso nestes cursos tem como pré-requisito a formação de dois anos, seja para especialistas formados nos Centros de

Ensino da SOBED, ou nas Residências Médicas autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura. Ou seja, a titulação de Endoscopista é obrigatória.

1.5. O mínimo de 10% e o máximo de 20% de sua carga horária em atividades teórico-práticas sob forma de sessões de atualização, seminários, correlação clínico-patológica ou outras, sempre com a participação dos especializandos.

1.6 Os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Especialização em Endoscopia, através de processo de seleção que garanta a igualdade de oportunidade a médicos formados por quaisquer escolas médicas reconhecidas;

1.7. A forma de avaliação dos conhecimentos e habilidade adquiridas pelo ESPECIALIZANDO; os mecanismos de supervisão permanente do desempenho do ESPECIALIZANDO; e os critérios para outorga do Certificado de Aprovação ao Programa de Especialização em Endoscopia.

2. O número de vagas ofertadas num Programa de Especialização em Endoscopia deverá adequar-se às condições de trabalho e recursos financeiros e materiais oferecidos pela Instituição, bem como as peculiaridades do treinamento na área ou especialidade.

o

***§ 1 A CAC-CET normatiza que compreende-se como capacidade de exames de alta qualidade em um período de 6 hs, que inclui anamnese, exame físico, monitorização, sedação, exame endoscópico diagnóstico, laudo, identificação das peças de biópsias e orientação de alta, por equipamento (trolley, monitor, processadora de imagem, fonte de luz, recipiente de água e aparelho endoscópico), os seguintes tempos e números de exames: endoscopia digestiva alta (30') = 8 exames; colonoscopia (45') = 6 exames; colangiopancreatoscopia retrógrada endoscópica (75') = 4 exames; ecoendoscopia (75') = 4 exames e enteroscopia (165') = 2 exames.***

***Essa orientação acima não se aplica a procedimento terapêutico que necessitará de maior tempo de execução. Após cada exame, é necessário considerar o tempo para limpeza da sala e preparação para novo procedimento.***

o

***§ 2 A CAC-CET determina a seguinte correlação aluno/vaga:***

***-Para cada conjunto de equipamentos (Trolley, Monitos, Fonte de Luz, Processadora), admite-se no máximo 2 especializandos (alunos);***

***- Para cada conjunto de equipamentos (Trolley, Monitos, Fonte de Luz,***



*Processadora), deverá haver no mínimo um Professor Supervisor ou Preceptor para cada 2 especializandos (alunos), portadores de título de especialista em endoscopia da SOBED, de acordo com o descrito no capítulo 6 (tem 1.3).*

3. Os programas de Especialização em Endoscopia credenciados pela SOBED - Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva, são equivalentes a Cursos de Especialização e os certificados de Especialização por eles emitidos, na conformidade das presentes normas, constituirão comprovante hábil para fins previstos junto aos sistemas federal e estaduais de ensino e ao Conselho Federal de Medicina e à Associação Médica Brasileira, conforme legislação vigente.
4. É permitido aos serviços credenciados celebrar convênios de estágios com outros serviços que disponham de supervisores e preceptores de Residências/Cursos de Especialização, com o objetivo de complementar o treinamento da Especialização.
5. O especializando de um serviço credenciado poderá ser transferido para outro serviço credenciado. A CAC-CET reconhecerá essa transferência mediante a solicitação por escrito, com conhecimento e anuência em documento oficial, assinado pelos chefes dos serviços envolvidos.
6. O programa deve dar ciência dos direitos e deveres dos especializandos, bem como das infrações e as normas disciplinares, incluindo as que caracterizam o abandono.
7. As infrações do regime disciplinar cometidas pelo especializando serão punidas pelas seguintes sanções:
  1. advertência verbal;
  2. advertência por escrito;
  3. suspensão;
  4. desligamento.

## **CAPÍTULO 7 – DA SISTEMÁTICA DE CREDENCIAMENTO**

1. A sistemática de credenciamento está definida no documento elaborado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centro de Ensino e Treinamento (CAC-CET) da SOBED - Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva, cujo o título é **REGULAMENTAÇÃO DE UM CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ENDOSCOPIA DA SOBED.**
2. As visitas de verificação e despesas decorrentes, correrão por conta da Instituição interessada no credenciamento.

## **CAPÍTULO 8 – DO RECRENCIAMENTO**

1. O recrenciamento obedecerá às mesmas exigências e rotina da CAC-CET para o credenciamento de um novo serviço.
2. O serviço somente poderá solicitar um novo credenciamento em uma das seguintes situações:
  - 2.1. caso obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) de aprovação dos especializandos em cada exame para obtenção do Título de Especialista em Endoscopia nos 2 (dois) anos subsequentes ao descredenciamento;
  - 2.2. após um período igual ou maior ao tempo mínimo de treinamento exigido pela CAC-CET.

## **CAPÍTULO 9 – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

1. Os serviços serão avaliados bi-anualmente em função dos resultados obtidos pelos seus especializandos no exame ou seja, número de candidatos aprovados para obtenção do Título de Especialista em Endoscopia
2. Para fins de avaliação do serviço credenciado, o mesmo entrará em moratória e será submetido a diligência por parte da CET se:
  - 2.1. Não houver inscrição dos seus egressos da prova de obtenção do título de especialista em Endoscopia durante 2 (dois) anos consecutivos.
  - 2.2. A aprovação dos especializandos egressos for inferior a 50% no período de 2 (dois) anos consecutivos, ou seja, 1 ciclo de formação na especialidade.
3. O programa de especialização poderá ser descredenciado se:
  - 3.1. Não cumprir os pré-requisitos estabelecidos para regulamentação e normatização do serviço;
  - 3.2. Após entrada no período de moratoria não obtiver aprovação mínima de 50% dos seus egressos durante 1 ciclo de 2 (dois) anos;
  - 3.3. Caso não cumpra a resolução - RDC No. 6. de 10 de março de 2013 ou atualizações da mesma, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Credenciamento de Centro de Ensino e Treinamento (CAC-CET) da SOBED - Sociedade Brasileira de Endoscopia e Endoscopia Digestiva.

(Publicado site da SOBED – Sociedade Brasileira de Endoscopia e Endoscopia Digestiva de 07/09/2023)